



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

LEI Nº 138/2005

ARAÇAGI, 11 DE JULHO DE 2005.

Cria Cargos Temporários e autoriza o Executivo Municipal a realizar contratações por tempo determinado, para implementar as ações e atividades do Programa de Educação Fundamental de Jovens e Adultos – P.E.J. A, criado pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24.08.2001 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 35 (trinta e Cinco) cargos de **Monitor do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos**, cujo vencimento instituído no âmbito deste Município, será de 01 (um) Salário Mínimo, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de **Coordenador do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos**, cujo vencimento instituído no âmbito deste Município, será de 02 (dois) salários mínimos, conforme anexo I.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Monitor do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos desempenhará a função docente, que congrega as atividades de:

I – participar da avaliação da proposta pedagógica do Programa Supletivo de Ensino de Jovens e Adultos, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 4º - O ocupante do cargo de Coordenador do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos desempenha funções idênticas a de Orientador Educacional, com as mesmas qualificações instituídas no Plano de Cargos Carreira e Remunerações do Magistério Municipal, bem como prestar apoio às ações de articulação pedagógica no âmbito de jovens e adultos com as famílias dos educandos e a comunidade em conjunto com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os cargos acima indicados serão contratados por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, facultada a renovação por igual período, nos moldes e formalidades da Lei Municipal nº 95, de 12 de junho de 2002, para atender necessidade temporária por excepcional interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de março de 2005, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi, 11 de julho de 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

| CARGO | Nº DE VAGAS | SALÁRIO (R\$) |
|---------------------|-------------|---------------|
| Monitor do PEJA | 35 | 300,00 |
| Coordenador do PEJA | 01 | 600,00 |


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal